

LEI Nº 001/2018

Pinhal de São bento, 20 de Agosto de 2018.

Sumula: Cria o Departamento e Cargo de Controle Interno da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, fica Criado o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento – CONTROLADORIA e o Cargo de Controlador Interno (Símbolo CC-2), com as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Pinhal de São Bento;

III – exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal Pinhal de São Bento;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Serão objetos de controle específico:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física.

Art. 3º. No apoio ao controle externo, o Departamento de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programa semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos

administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;

Art. 4º. Ficam criados junto ao Departamento de Controle Interno, o cargo de provimento em comissão, adiante descrito, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo:

I – Controlador Interno, a ser exercida por servidor efetivo próprio ou cedido, com formação de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com símbolo CC-2;

§ 1º. O cargo acima descrito no Inciso I deste artigo, receberá função gratificada enquanto permanecer na função, pelo exercício da função em tempo integral, na proporção de até 100% (cem por cento) do vencimento constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Ao Controlador Interno compete:

I – regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários a desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nos incisos I a IV do artigo 2º da presente Lei, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – requisitar junto ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas da Controladoria Interna ou as dela decorrentes;

IV – diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

Art. 6º. Responderá solidariamente o Controlador e demais membros do Departamento de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se objeto de irregularidade e/ou ilegalidade tiver sido comunicada ao Chefe do setor que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Chefe do Legislativo Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Art. 7º. Caberá aos agentes do Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 9º. O Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento.

Art. 10. O Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, emitirá relatórios mensais de acordo com as exigências legais vigentes.

Art. 11. O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Parágrafo único. A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular da Contabilidade à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Agosto de 2018

Sala de Sessão da Camara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, 20 de Agosto de 2018.

Marino Della Giustina
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
- Controlador Interno	01	Comissionado – CC-2	R\$ 1.826,12 (NÍVEL 34 a 49)